



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 140/2022

"Adota as disposições do Código Sanitário do Estado de São Paulo no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências."

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adotadas, para aplicação no município de Santa Bárbara d'Oeste, as disposições do Código Sanitário do Estado de São Paulo, constantes dos seguintes diplomas legais:

I - Decreto n.º 12.342, de 27 de setembro de 1978;

II - Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998;

Parágrafo Único – Ficam automaticamente adotadas, para os fins previstos nesta lei, todas as normas posteriores que, após suas respectivas promulgações, tenham alterado ou complementado ou que venham a alterar ou complementar os diplomas legais previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - Fica outorgada à Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste a competência para, por meio de seus órgãos e respectivos profissionais das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica designados para esse fim, fiscalizar o cumprimento das normas e aplicar as penalidades previstas nas disposições constantes do Código Sanitário de que trata o artigo anterior, com apoio da Guarda Civil Municipal, quando necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 3º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.189, de 26 de março de 1996 e o artigo 7º, inciso I e II do Decreto Municipal nº 2.917/1997, compete à Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste fiscalizar o cumprimento das normas de natureza ambiental e aplicar as penalidades previstas nas disposições constantes do Código Sanitário de que trata o artigo 1º.

§ 1º A repressão da poluição sonora proveniente de qualquer fonte sonora ou de qualquer residência ou atividade, econômica ou não, observará a Resolução Conama nº 1, de 8 de março de 1990, bem como os limites previstos nas NBR's 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Para efeitos de aplicação dos limites de emissão de ruídos as equipes de vigilância sanitária e epidemiológica e os integrantes da Guarda Civil Municipal, observarão a classificação do zoneamento e o mapa previsto no artigo 432 da Lei Municipal nº 2.402, de 7 de janeiro de 1.999, que Dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 3º A emissão de ruído por veículos – automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias, observará os limites e parâmetros definidos pelo Programa Nacional de Controle de Ruído Veicular, que estabelece limites máximos de ruído para veículos automotores novos comercializados no Brasil, nos termos das Resoluções CONAMA 01 e 02 de 1993, e atualizado pelas Resoluções CONAMA 08 de 1993, 17 de 1995, 20 de 1996, 242 de 1998, 268 e 272 de 2000 e 433 de 2011, complementada pela Instrução normativa Ibama 06 de 2015.

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas cautelares administrativas previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, a Guarda Civil Municipal por ocasião da constatação da extrapolação dos limites de emissão de ruídos, deverá proceder à apreensão de veículos, equipamentos ou qualquer objeto sonoro, bem como a interdição imediata de estabelecimento que atue em desconformidade com a atividade licenciada por meio do alvará de funcionamento ou por outro ato administrativo equivalente.

Art. 5º. Esta lei não excluiu a aplicação dos dispositivos previstos na Lei Municipal N° 2.402, de 7 de janeiro se 1.999, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.605, de 7 de abril de 2014.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de julho de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador

ASSINADO POR ELIEL MIRANDA - \$DATAHORAASSINATURAS\$ - 72UY-NCAM-572D-8550
PROTOCOLO 4061/2022 - 15/07/2022 12:43



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres colegas vereadoras e vereadores,

O Município de Santa Bárbara d'Oeste não contém um Código Sanitário eficiente para tutelar à saúde da população, sobretudo quando se exige a simbiose de regras que envolvem questões sanitárias e ambientais, de modo especial o combate à poluição, por qualquer de suas formas.

Neste norte, e, ao contrário de outros tipos de poluição são reprimidas pela União e pelos Estados, a poluição sonora é um tipo de degradação ambiental que prioritariamente deve ser combatida pelos municípios.

Recentemente tem chegado ao conhecimento da Câmara Municipal diversas reclamações de munícipes sobre o excesso de barulho provocados nas mais diversas atividades, em especial, atividades recreativas, lazer, bares, lanchonetes, casas noturnas e de esportes, muitas delas em funcionamento clandestino ou em atuação com desvio de finalidade originalmente para a qual foi licenciada e/ou ainda em desconformidade com regras sanitárias básicas.

Pior, ainda é comum chegar à Câmara Municipal a reclamação de que agentes são acionados para o combate da poluição sonora e nada podem fazer por falta de respaldo e segurança jurídica.

Atualmente, a poluição sonora é considerada a segunda no ranking das mais causadoras de doenças da OMS, ficando apenas atrás da poluição do ar.

Isso porque, além dos inúmeros efeitos negativos que ela traz, combatê-la exige mais cuidado e atenção, afinal estamos o tempo todo em contato com barulhos e ruídos, decorrentes do trânsito, obras, feiras, eventos, cachorros latindo, festas e casas noturnas, bares etc.

A legislação é essencial para combatermos esse tipo de poluição, com instrumentos que visem manter os níveis de ruídos dentro do aceitável e punir os infratores, inclusive estabelecendo zonas urbanas, comerciais e industriais nas cidades.

Diversos municípios têm investido em legislações próprias para combater o abuso, definindo os valores aceitáveis de barulhos máximos em cada local e horário,



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



conforme critérios definidos por legislação federal, a fim de equilibrar o direito à saúde da população com o livre desenvolvimento de atividades socioeconômicas.

Em Santa Bárbara d'Oeste não há um combate efetivo da poluição sonora por falta de uma legislação uniforme e que dê respaldo para a atuação dos agentes públicos, além da carência de equipamentos, como o dosímetro e decibelímetro, razão pela qual, a edição da presente lei é medida necessária e urgente.

Como se sabe, são muitos os efeitos da poluição sonora que podem afetar a nossa audição e também trazer outros problemas comportamentais, como estresse, insônia, depressão, ansiedade, irritação etc.

Justamente por todos esses problemas, combater esse tipo de poluição, por meio das equipes de vigilância sanitária e da guarda civil municipal é tão importante, sendo a poluição sonora um dos fatores ambientais que deve ser zelado pelo município a fim de propiciar um meio ambiente urbano saudável e que preserve o bem-estar da população, na forma do artigo 225 da Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres companheiros (as) desta Edilidade para aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de julho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=72UYNCAW572D8550>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 72UY-NCAW-572D-8550



ASSINADO POR ELIEL MIRANDA - \$DATAHORAASSINATURAS\$ - 72UY-NCAW-572D-8550



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 14 de julho de 2022

ASSINADO POR ELIEL MIRANDA - \$DATAHORAASSINATURA\$ - 72UY-NCAW-572D-8550